



Processo n. 115.498/12

CONTRATO N. 2012/230.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. ME. PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. ME., situada na Fazenda Água Quente, DF 001, km 43, Santa Maria - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.655.158/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, residente e domiciliado em Patos de Minas - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 5/9/12;



c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 167/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, conforme descrito nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para a primeira entrega será de 2 (dois) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – As demais entregas deverão ser feitas semanalmente, às terças e quintas-feiras, das 9h às 11h30, mediante troca dos vasilhames vazios por cheios, observada a média de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades por entrega, em almoxarifados da CONTRATANTE, localizados no Edifício Anexo I e na Coordenação de Transportes, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L, Brasília - DF.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O produto (nacional ou importado) deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre esse, em língua portuguesa, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA AFERIÇÃO DA POTABILIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO HUMANO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de retirar amostra do lote de água entregue para submetê-la à análise laboratorial de potabilidade da água para consumo humano, sempre que julgar necessário.

Parágrafo primeiro – As despesas com as análises laboratoriais correrão a expensas da CONTRATADA até o total de 3 (três) durante a vigência contratual.



Parágrafo segundo – Serão realizadas, no mínimo, três análises laboratoriais durante a vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O número de análises laboratoriais poderá exceder aquele fixado no parágrafo anterior, caso exista processo administrativo formalizado para apurar suspeita de contaminação da água fornecida pela CONTRATADA, e somente correrão a expensas da Contratada caso seja apurada impropriedade para consumo.

Parágrafo quarto – Para a análise da água será utilizado como parâmetro o disposto na Resolução da ANVISA n. 275, de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo quinto – As análises somente serão procedidas por laboratórios da rede REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde)/ANVISA.

Parágrafo sexto – À CONTRATADA será garantido o direito de acompanhar, caso queira, a escolha da amostra pela CONTRATANTE e o seu encaminhamento ao laboratório referido no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite definitivo, observado, ainda, o disposto nas especificações constantes do Anexo n. 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar vícios que tornem o material impróprio ou inadequado ao uso ou consumo a que se destina durante o período de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA respeitará as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 167/12 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo décimo primeiro – Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, à CONTRATADA será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, dependendo da gravidade da irregularidade encontrada, o contrato poderá ser rescindido.

Parágrafo décimo segundo – Em caso de reincidência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o contrato será rescindido e à CONTRATADA será imposta multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro – Na hipótese de constatação de impropriedade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à ANVISA.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas apresentadas pela CONTRATADA o valor dos exames laboratoriais previstos na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – O descumprimento do estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Quinta ensejará a aplicação de multa conforme os percentuais da tabela constante no parágrafo quinto desta Cláusula, aplicados sobre o valor total do lote dos garrafões com material impróprio ou inadequado para o consumo.

Parágrafo décimo sexto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato entregue à CONTRATANTE, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002794, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/10/12 a 30/09/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como nas situações previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo, ambos da Cláusula Sétima deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do bem objeto deste Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, situada no 12º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Eduardo B. de Q. Rodrigues  
Sócio  
CPF n. 004.173.376-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_